



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL


Relatório Mensal de Atividades

Agosto de 2024

**GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
AGNALDO REIS – ME
TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5004927-50.2020.8.21.0037
RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5000213-18.2018.8.21.0037
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS
JUÍZA: DRA. KARINA DE OLIVEIRA LEONETTI PADILHA

Sumário

- 01** Considerações iniciais
 - 02** Cronograma Processual
 - 03** Informações sobre as Recuperandas
 - 04** Estrutura do Passivo
 - 05** Assembleia-Geral de Credores (AGC)
 - 06** Plano de Recuperação Judicial
 - 07** Considerações Finais
 - 08** Anexos
- 

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., AGNALDO REIS – ME, TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **agosto de 2024**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades das Recuperandas;

Vistoria à sede das Recuperandas, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 2ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana – RS.

02. Cronograma Processual

Gaúcho Indústria e Comércio de Confecções LTDA., Agnaldo Reis – ME e Tradição Gaúcha Conf. De Peças LTDA.



03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Atividade Principal

Fundada no ano de 1993, a **Casa do Gaúcho** começou suas atividades como uma empresa de caráter familiar: uma loja de produtos gaúchos em uma pequena garagem. Posteriormente, ingressou no ramo de industrialização de artigos, nascendo, então, as indústrias Gaúcho e Tradição, todas administradas pela família. As referidas empresas sempre atuaram em conjunto, consolidando-se a formação de um grupo econômico.

A **GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** e a **TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.** trabalham com a industrialização de bombachas e outros produtos característicos da moda gaúcha. Já a empresa **AGNALDO REIS – ME**, atua como comércio de produtos gauchescos, fornecidos tanto pelas indústrias do grupo quanto por outros fornecedores do mesmo nicho de mercado.



Razão Social: Gaúcho Indústria e Comércio de Confecções LTDA - ME



CNPJ: 03.259.214/0001-75



Sede: Rua Quinze de Novembro nº 4460, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 150.000,00



Razão Social: Tradição Gaúcha Confecções de Peças do Vestuário LTDA - ME



CNPJ: 03.599.667/0001-40



Sede: Rua Quinze de Novembro nº 4446, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 8.500,00



Razão Social: Agnaldo Reis - ME



CNPJ: 95.084.943/0001-56



Sede: Rua Duque de Caxias, nº 1895, Bairro Centro, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Empresário (individual)

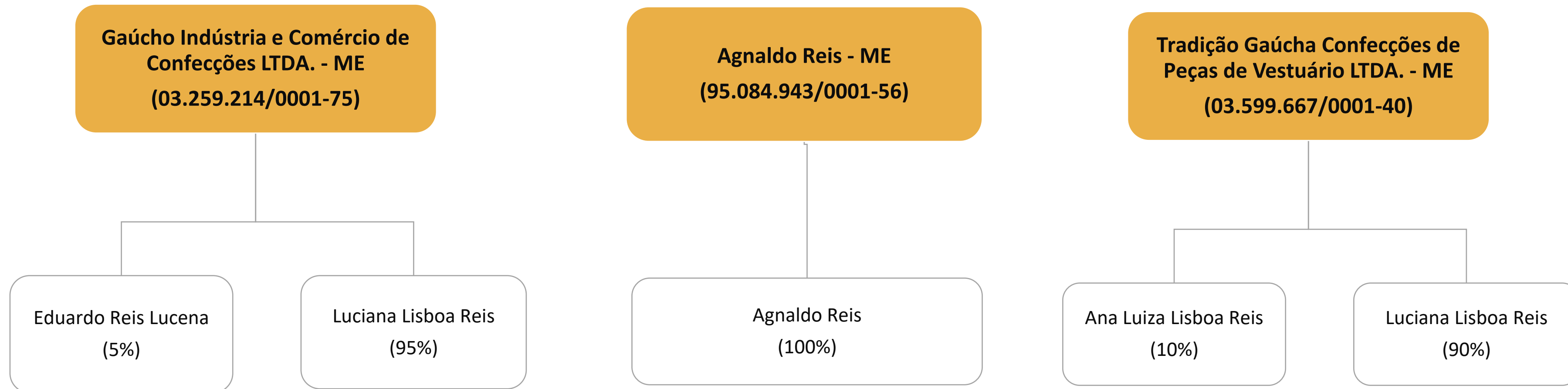


Capital Social: R\$ 10.000,00

03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Quadro Societário



03. Informações sobre as Recuperandas

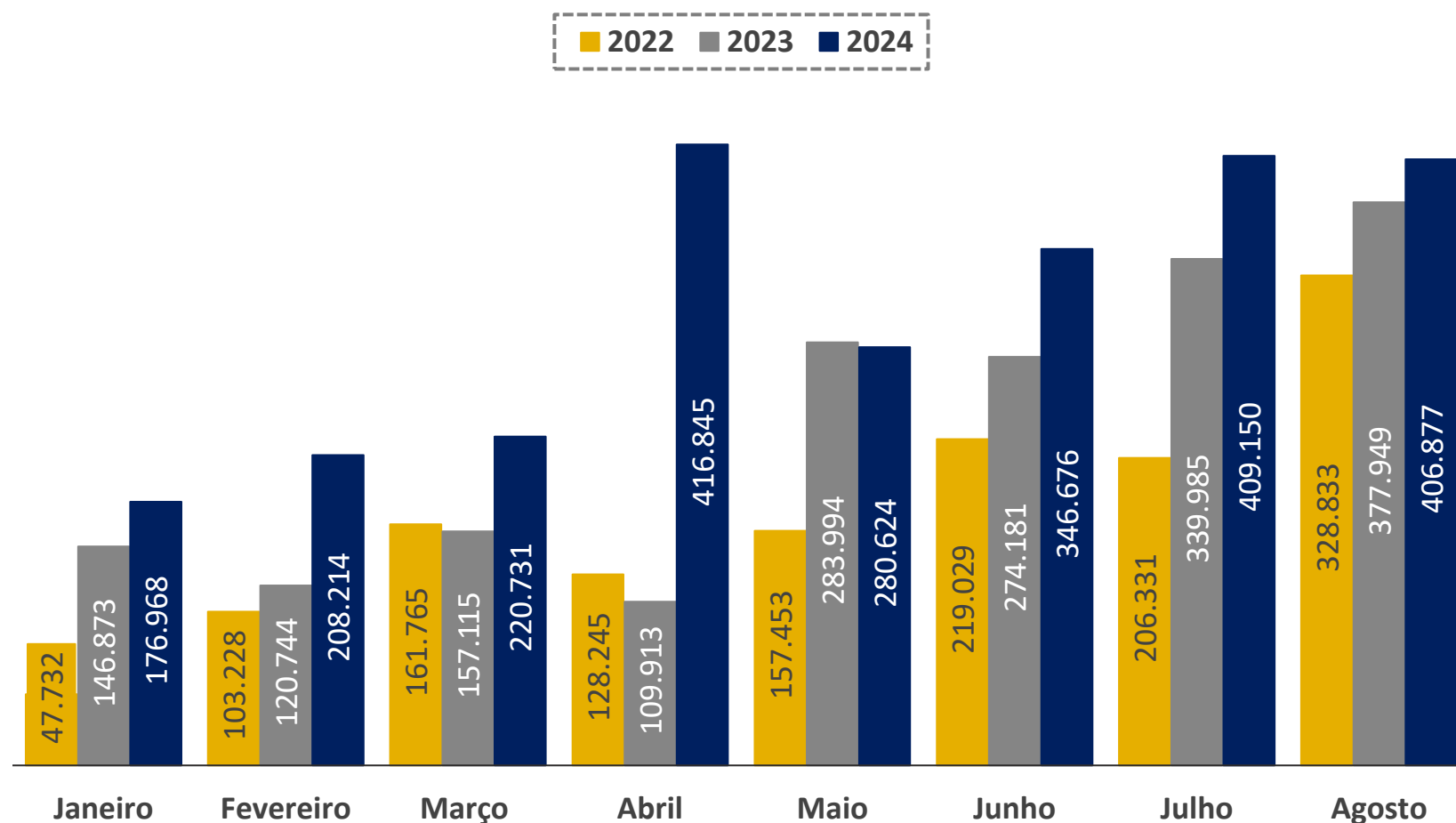
Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal obtido pelas três devedoras (saldos consolidados) no período compreendido entre janeiro e agosto dos **exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024**.

Observa-se que, no período compreendido entre janeiro e agosto de 2024, o faturamento apresentou evolução, superando o resultado obtido nos demais períodos. Ademais, destaca-se que a **Recuperanda Tradição** novamente não registrou faturamento.

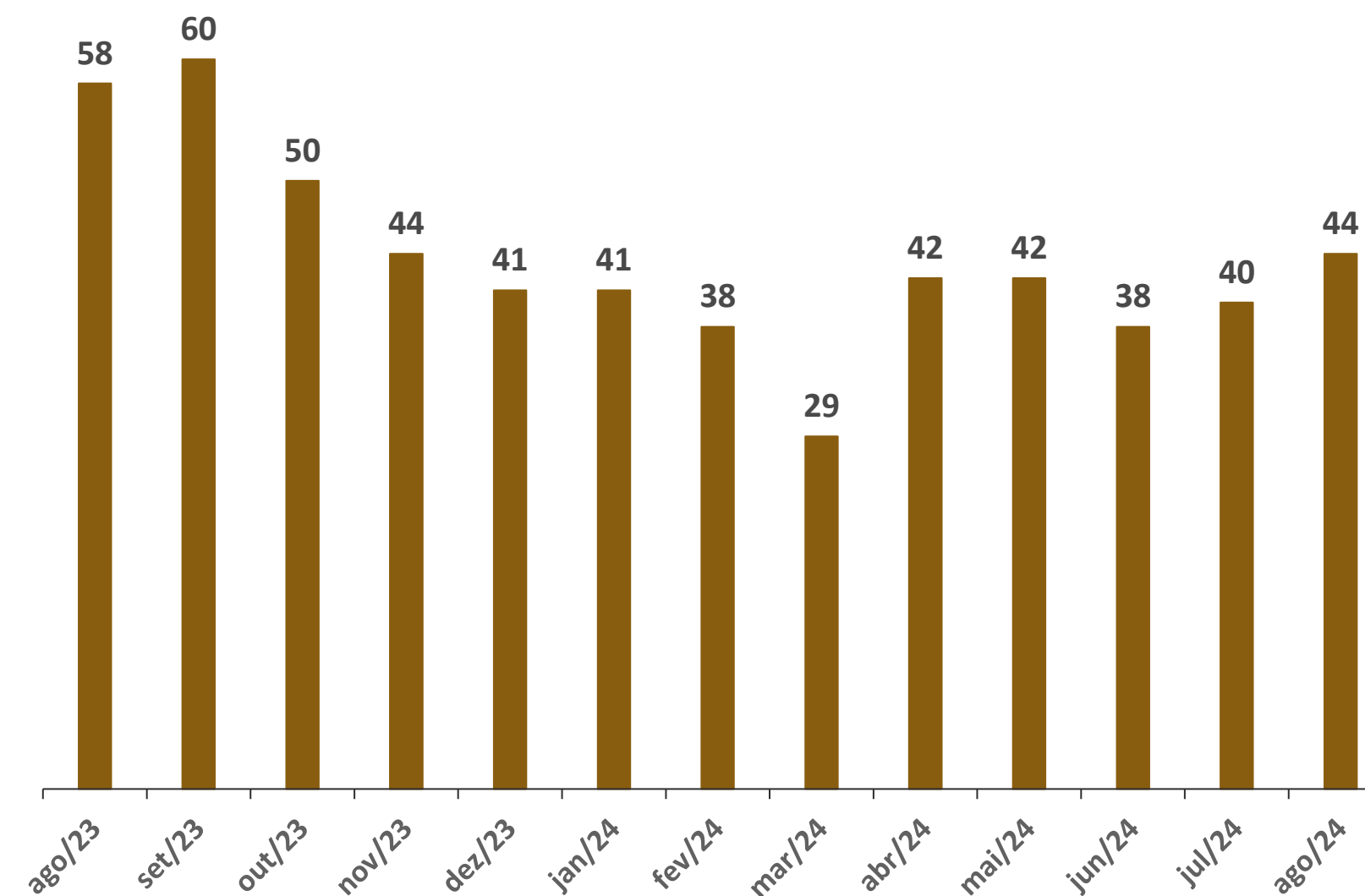
Os valores abaixo estão apresentados em reais (R\$).



Quadro Funcional

Abaixo, demonstra-se a evolução do quadro funcional consolidado das Devedoras Agnaldo e Gaúcho, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Os funcionários da **Devedora Tradição** foram transferidos para a **Recuperanda Gaúcho Indústria**.

Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **24 de outubro de 2024**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), abaixo, apresenta-se um quadro resumo dos títulos protestados.

Destaca-se que a Devedora **Tradição** não apresentou protestos na referida consulta.


| Cartório | CNPJ da Devedora | Cidade | Nº de Títulos | Valores |
|--|--------------------|-----------------|---------------|----------------------|
| SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DA COMARCA | 03.259.214/0001-75 | URUGUAIANA - RS | 19 | R\$ 52.655,71 |
| | 95.084.943/0001-56 | | 4 | R\$ 2.218,66 |
| TOTAL | | | 23 | R\$ 54.874,37 |

Passivo Contingente


A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente as Devedoras são rés. Até o momento de elaboração deste relatório, as informações ainda estavam pendentes de envio.

Destaca-se que esta Equipe Técnica já reiterou o pedido, porém, não obteve retorno. Diante do exposto, **sugere-se a intimação das Recuperandas para apresentação de tais informações.**


Demais Informações



Com base nos balancetes contábeis do mês de agosto/2024, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 11 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todos os valores foram adimplidos até dezembro de 2022. Diante do exposto, ressalta-se que não há saldo em aberto.



No período compreendido entre julho e agosto/2024, não houve nenhum tipo de movimentação nas rubricas do **Ativo Imobilizado**.

Por outro lado, observa-se que a empresa não vem contabilizando a depreciação de seus ativos.

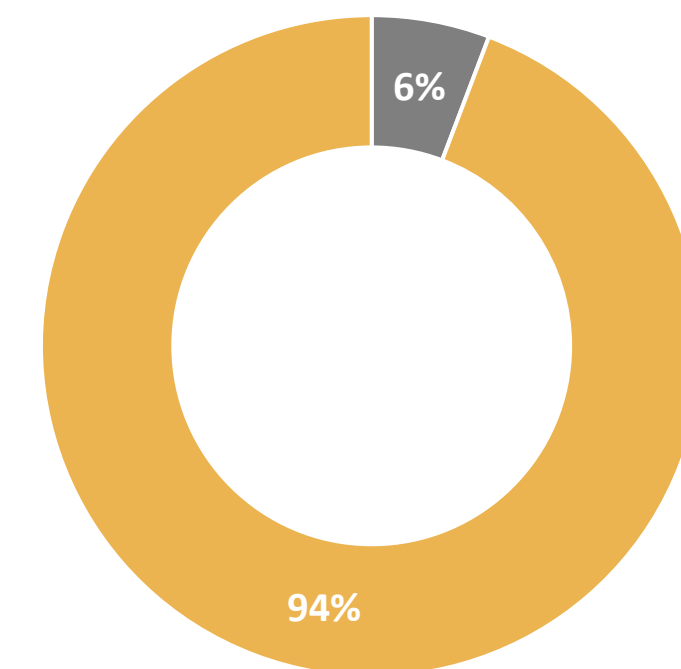
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 2.559.414,71**, conforme tabela abaixo apresentada:

- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários

| CLASSES | VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF | VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES | | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|----------------------|-------------------|----------------------|
| | | VALORES DO EDITAL | NÚMERO DE CREDITORES | VALORES DO EDITAL | NÚMERO DE CREDITORES |
| Classe I - Trabalhista | R\$ 0 | R\$ 0 | - | 0% | |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 160.172 | R\$ 160.172 | 1 | 4% | |
| Classe III - Quirografários | R\$ 2.614.836 | R\$ 2.399.242 | 23 | 96% | |
| Classe IV - ME/EPP | R\$ 0 | R\$ 0 | - | 0% | |
| TOTAL | R\$ 2.775.008 | R\$ 2.559.415 | 24 | 100% | |



A lista atual é composta por 24 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

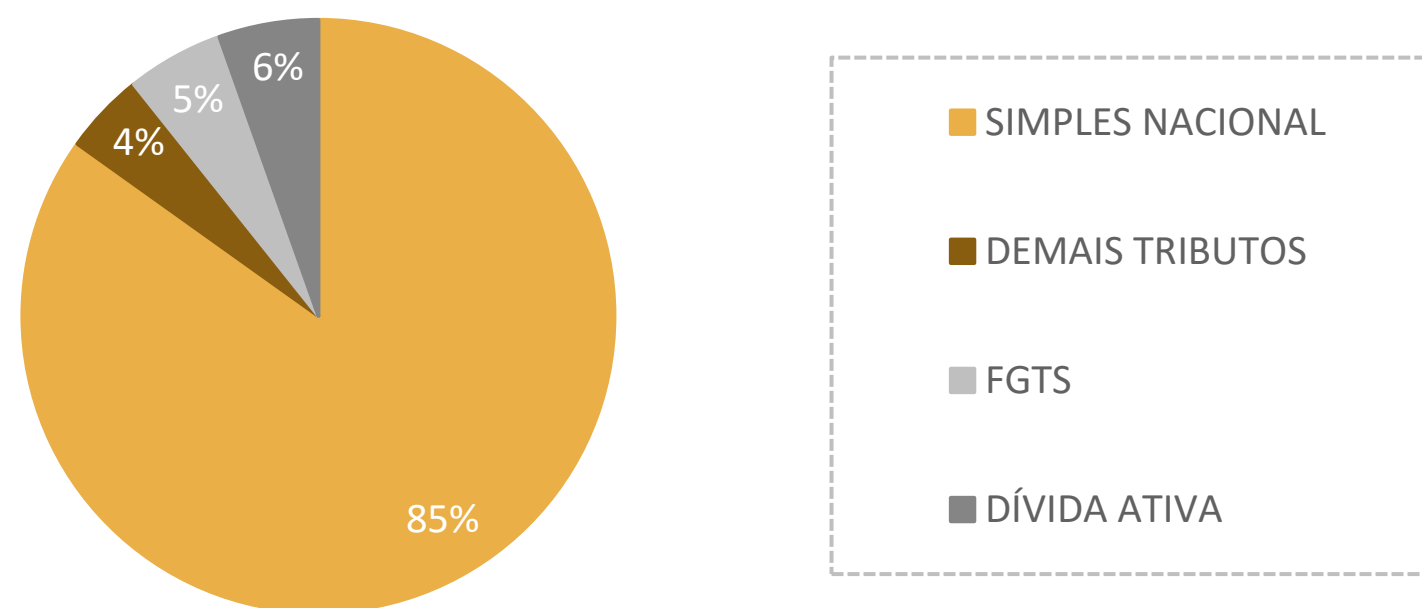
| CLASSES | PRINCIPAIS CREDITORES | VALORES (R\$) | % SOBRE O PASSIVO SUJEITO |
|--|-------------------------|----------------------|---------------------------|
| Classe III - Quirografários | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | R\$ 1.148.462 | 41,39% |
| Classe III - Quirografários | BANCO DO BRASIL S/A | R\$ 393.122 | 14,17% |
| Classe III - Quirografários | SICREDI PAMPA GAÚCHO | R\$ 226.683 | 8,17% |
| Classe II - Garantia Real | SICREDI PAMPA GAÚCHO | R\$ 160.172 | 5,77% |
| Classe III - Quirografários | UNICRED CENTRO-OESTE | R\$ 159.166 | 5,74% |
| TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES | | R\$ 2.087.605 | 75,23% |

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

| Natureza do Tributo | AGNALDO | TRADIÇÃO | GAÚCHO | TOTAL |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| INSS | R\$ 761,44 | R\$ 21.296,41 | R\$ 46.248,39 | R\$ 68.306,24 |
| FGTS | R\$ 619,26 | R\$ 52.389,96 | R\$ 35.966,50 | R\$ 88.975,72 |
| IRRF | R\$ 870,37 | R\$ 580,72 | R\$ 260,85 | R\$ 1.711,94 |
| SIMPLES NACIONAL | R\$ 322.228,99 | R\$ 146.459,47 | R\$ 960.576,65 | R\$ 1.429.265,11 |
| PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS | R\$ 35,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 35,29 |
| DÍVIDA ATIVA | R\$ 0,00 | R\$ 57.548,15 | R\$ 2.166.745,99 | R\$ 2.224.294,14 |
| TOTAL | R\$ 324.515,35 | R\$ 278.274,71 | R\$ 3.209.798,38 | R\$ 3.812.588,44 |



Os saldos acima foram extraídos dos balancetes referentes ao mês de agosto/2024. O montante correspondente à **Dívida Ativa** é proveniente da consulta realizada no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), no dia **24 de outubro de 2024**.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações às Devedoras; porém, até o presente momento, não obteve retorno.

Diante disso, sugere-se a intimação das Recuperandas para apresentação de tais informações.

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 24/06/2022

Resumo

| Classe II – Garantia Real | Total – Votos por cabeça | Total – Votos por crédito |
|---------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM | 1 (100%) | R\$ 160.172,44 (100%) |
| Total NÃO | 0 (0%) | R\$ 0,00 (0%) |

| Classe III - Quirografários | Total – Votos por cabeça | Total – Votos por crédito |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM | 3 (60%) | R\$ 1.534.311,10 (78,88%) |
| Total NÃO | 2 (40%) | R\$ 410.792,22 (21,12%) |

- ❑ **Total SIM:** 3 de 6 credores presentes (50,00%); ou R\$ 1.534.311,10 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (72,88%);
- ❑ **Total NÃO:** 2 de 6 credores presentes (33,33%); ou R\$ 410.792,22 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (19,51%);
- ❑ **Total ABSTENÇÃO:** 1 de 6 credores presentes (16,67%); ou R\$ 160.172,44 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (7,61%);

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no modificativo ao plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 24/06/2022**.

| CLASSE | SUBCLASSE | MESES DE CARÊNCIA | PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO | DESÁGIO | FORMA DE PAGAMENTO | ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO |
|---------------|--------------|---|---|---------|--------------------|------------------------|
| Garantia Real | Não há | 12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores | 96 meses após o término do prazo de carência | 0% | Não mencionado | Taxa Selic |
| Quirografária | Subclasse I | 12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores | 96 meses após o término do prazo de carência | 0% | Não mencionado | Taxa Selic |
| | Subclasse II | 24 meses, a partir da data de certificação do trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial | 180 meses após o término do prazo de carência | 90% | Não mencionado | 3% a.a. |




Ademais, cumpre referir que, por mais que o modificativo ao plano de recuperação judicial indicasse que a contagem do período de carência se daria a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação, por meio da decisão judicial proferida no Evento 162, o juízo recuperacional determinou que os prazos de carência do plano iniciariam com a publicação da decisão de homologação do PRJ e da concessão da Recuperação Judicial.

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de **homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial** ocorreu no dia **06/12/2023**. Destaca-se que, o **trânsito em julgado da decisão de concessão** ocorreu em **08/02/2024**. Sendo assim, abaixo apresenta-se as datas tanto para o início quanto para o término dos pagamentos dos credores, conforme plano de recuperação aprovado.

| CLASSE | SUBCLASSE | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | TÉRMINO DOS PAGAMENTOS | STATUS | CUMPRIMENTO DO PLANO |
|----------------|--------------|-----------------------|------------------------|---|---|
| Garantia Real | Não há | 06/12/2024 | 25/10/2032 | Os pagamentos ainda não foram iniciados |  |
| Quirografários | Subclasse I | 06/12/2024 | 25/10/2032 | Os pagamentos ainda não foram iniciados |  |
| | Subclasse II | 06/12/2025 | 18/09/2040 | Os pagamentos ainda não foram iniciados |  |

Cumpra-se ressaltar que a Administração Judicial considerou, conforme decisão judicial, a contagem dos prazos a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial: 08/02/2024.

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das recuperandas, referente ao mês de **agosto/2024**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Uruguaiana/RS, 5 de novembro de 2024.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Inspeção *in loco* realizada no dia 23/09/2024



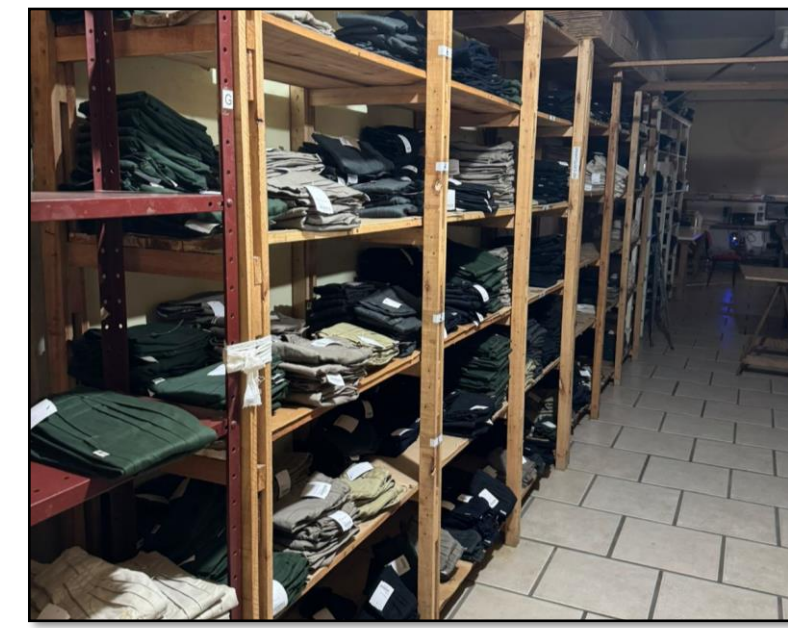
01. Produtos



02. Entrada da loja



03. Interior da loja



04. Estoque de produtos



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br